

22/04/2021

ENC: PL 2564/2020 - Piso Salarial da E... - Jacqueline de Souza Alves da Silva

ENC: PL 2564/2020 - Piso Salarial da Enfermagem

Presidência

qui 22/04/2021 09:28

Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

1 anexo

Ofício nº 77 - PL 2564 - Piso Salarial da Enfermagem .pdf;

Dr. João, segue ofício resposta para criação de pdf.

--

Marcelo Frota

Senado Federal – Presidência - Administração

Edifício Principal

70165-900 Brasília - DF

Telefone: + 55 (61) 3303-4742



De: Dep. CÉLIO STUDART [mailto:dep.celiostudart@camara.leg.br]

Enviada em: terça-feira, 20 de abril de 2021 17:17

Para: Presidência <presidente@senado.leg.br>

Assunto: PL 2564/2020 - Piso Salarial da Enfermagem

Ao Excelentíssimo Senhor Senador Rodrigo Pacheco

Presidente do Senado Federal

Brasília - DF

Assunto: PL 2564/2020 - Piso Salarial da Enfermagem

Exmo. Senhor Presidente,

Na condição de presidente da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Enfermagem, endossamos solicitação encaminhada recentemente a Vossa Excelência pelos conselhos regionais e federal de Enfermagem (COFEN/CORENs) relacionada a uma causa nobre: a defesa da aprovação, pelo Senado Federal, do PLS 2564/2020, que trata do Piso Salarial Nacional da categoria.

Esta é uma das pautas mais importantes para o segmento em discussão no Parlamento brasileiro e se soma a proposições também justas e necessárias, como a que estabelece a carga horária de 30 horas semanais, em tramitação há inaceitáveis duas décadas sem uma definição. Os cerca de 2,4 milhões de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem clamam por mais valorização e respeito, e o Congresso Nacional precisa ouvir com

22/04/2021

ENC: PL 2564/2020 - Piso Salarial da E... - Jacqueline de Souza Alves da Silva

atenção este clamor.

A pandemia da COVID-19 reforçou a importância desses profissionais, que se colocam na linha de frente na assistência à população nos hospitais públicos e privados, arriscando muitas vezes a própria vida. Segundo o Observatório da Enfermagem, 763 perderam a vida nesta batalha.

Em 26 de março o Presidente da República sancionou a Lei 14.128/21, que concede indenização aos profissionais de saúde tornados incapacitados para o trabalho pela Covid-19, assim como assegura R\$ 50 mil aos familiares daqueles que morreram durante a pandemia. Medida sem dúvida justa, mas insuficiente.

Apesar de todo o esforço e relevância social, infelizmente os Conselhos detectaram situações extremas, nas quais profissionais chegam a receber menos de um salário mínimo mensal, trabalhando em regime de plantão avulso. Muitos precisam recorrer ao multiemprego em razão dos baixos salários ou até mesmo a atividades fora de suas áreas de formação para complementar a renda.

Como costumamos repetir, a Enfermagem não tem faltado com o Brasil, mas o Brasil tem faltado com a Enfermagem. A aprovação do PLS representaria um passo importante na valorização desses profissionais que tanto se dedicam dia após dia. Contamos com a sensibilidade e o apoio de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

Deputado Célio Studart (PV-CE)

Presidente da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Enfermagem



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Célio Studart - PV/CE

OFÍCIO N° 77/2021

Brasília, 20 de abril de 2021

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
 Presidente do Senado Federal
 Brasília - DF

Assunto: PL 2564/2020 - Piso Salarial da Enfermagem

Exmo. Senhor Presidente,

Na condição de presidente da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Enfermagem, endossamos solicitação encaminhada recentemente a Vossa Excelência pelos conselhos regionais e federal de Enfermagem (COFEN/CORENs) relacionada a uma causa nobre: a defesa da aprovação, pelo Senado Federal, do PLS 2564/2020, que trata do Piso Salarial Nacional da categoria.

Esta é uma das pautas mais importantes para o segmento em discussão no Parlamento brasileiro e se soma a proposições também justas e necessárias, como a que estabelece a carga horária de 30 horas semanais, em tramitação há inaceitáveis duas décadas sem uma definição. Os cerca de 2,4 milhões de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem clamam por mais valorização e respeito, e o Congresso Nacional precisa ouvir com atenção este clamor.

A pandemia da COVID-19 reforçou a importância desses profissionais, que se colocam na linha de frente na assistência à população nos hospitais públicos e privados, arriscando muitas vezes a própria vida. Segundo o Observatório da Enfermagem, 763 perderam a vida nesta batalha.

Em 26 de março o Presidente da República sancionou a Lei 14.128/21, que concede indenização aos profissionais de saúde tornados incapacitados para o trabalho pela Covid-19, assim como assegura R\$ 50 mil aos familiares daqueles que morreram durante a pandemia. Medida sem dúvida justa, mas insuficiente.

Apesar de todo o esforço e relevância social, infelizmente os Conselhos detectaram situações extremas, nas quais profissionais chegam a



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Célio Studart - PV/CE

receber menos de um salário mínimo mensal, trabalhando em regime de plantão avulso. Muitos precisa recorrer ao multiemprego em razão dos baixos salários ou até mesmo a atividades fora de suas áreas de formação para complementar a renda.

Como costumamos repetir, a Enfermagem não tem faltado com o Brasil, mas o Brasil tem faltado com a Enfermagem. A aprovação do PLS representaria um passo importante na valorização desses profissionais que tanto se dedicam dia após dia. Contamos com a sensibilidade e o apoio de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



Deputado Célio Studart (PV-CE)

Presidente da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Enfermagem



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO N° 14/2021

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.036996/2021-04
2. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.039467/2021-54
3. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.035190/2021-91
4. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.043627/2021-60
5. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.044331/2021-66
6. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.043887/2021-35
7. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.043216/2021-74
8. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.042574/2021-60
9. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.038959/2021-22
10. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.036946/2021-19
11. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.033272/2021-09
12. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.041752/2021-35
13. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.044620/2021-65
14. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.044669/2021-18
15. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.043533/2021-91
16. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100039279/2021-26
17. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.045384/2021-02
18. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.044660/2021-15
19. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.045022/2021-11
20. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.045025/2021-47
21. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.045350/2021-18
22. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.045378/2021-47
23. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.045300/2021-22



24. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.044654/2021-50
25. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.046124/2021-46
26. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.046118/2021-99
27. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.046104/2021-75
28. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.046099/2021-09
29. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.046126/2021-35
30. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.046280/2021-15
31. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.046286/2021-84
32. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.045719/2021-84
33. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.045721/2021-53
34. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.042822/2021-72
35. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.046005/2021-93
36. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.046021/2021-86
37. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.045998/2021-86
38. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100045956/2021-45
39. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.048693/2021-26
40. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.046439/2021-93
41. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.046913/2021-87
42. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.046479/2021-35
43. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.046467/2021-19
44. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.047970/2021-83
45. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.047984/2021-05
46. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.047979/2021-94
47. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.046377/2021-10
48. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.046504/2021-81
49. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.047490/2021-12
50. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.047500/2021-10

Secretaria-Geral da Mesa, 20 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

